



10º Encontro Internacional de Política Social
17º Encontro Nacional de Política Social
Tema: Democracia, participação popular e novas resistências
Vitória (ES, Brasil), 27 a 29 de agosto de 2024

Eixo: Direitos humanos, segurança pública e sistema jurídico

Superexploração da força de trabalho e estado penal no Brasil

Saimo Gabriel Mota de Souza¹

Resumo: Este artigo busca explorar as determinações sócio-históricas da relação entre a superexploração da força de trabalho e o Estado Penal no Brasil, bem como suas manifestações na estruturação da sociedade capitalista contemporânea. À luz das categorias concreticidade, historicidade e contradição, a metodologia escolhida consiste na pesquisa bibliográfica a partir de produções científicas publicadas em artigos e livros, como também, relatórios institucionais sobre questões que fundamentam a temática. As configurações atuais do Estado Penal reafirmam a relevância de se investigar suas interconexões com a categoria da superexploração da força de trabalho na compreensão do processo de desenvolvimento do sistema capitalista. Evidenciou-se que o Estado Penal contemporâneo mantém suas conexões com a superexploração da força de trabalho pela via do racismo e do punitivismo da juventude negra, ao passo em que o Estado brasileiro estabelece as condições precárias de sobrevivência da classe trabalhadora.

Palavras-chave: Estado Penal; Superexploração; Racismo.

Overexploitation of the workforce and penal state in Brazil

Abstract: This article seeks to explore the socio-historical determinations of the relationship between the overexploitation of the workforce and the Penal State in Brazil, as well as its manifestations in the structuring of contemporary capitalist society. In light of the categories concreteness, historicity and contradiction, the chosen methodology consists of bibliographical research based on scientific productions published in articles and books, as well as institutional reports on issues that underlie the theme. The current configurations of the Penal State reaffirm the relevance of investigating its interconnections with the category of super-exploitation of the workforce in understanding the development process of the capitalist system. It became clear that the contemporary Penal State maintains its connections with the overexploitation of the workforce through racism and punitive action against black youth, while the Brazilian State establishes precarious conditions for the survival of the working class.

Keywords: Penal State; Overexploitation; Racism.

1 Introdução

A interseção entre a superexploração da força de trabalho e a conformação do Estado Penal brasileiro na contemporaneidade, emerge como elemento crucial para a compreensão das dinâmicas sociais e econômicas. Este artigo busca explorar as determinações sócio-históricas desta relação e suas manifestações na estruturação da sociedade capitalista contemporânea.

A superexploração da força de trabalho é aqui entendida como “uma forma particular de exploração e esta particularidade consiste em que é uma exploração na qual

¹ Discente do mestrado em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba.
E-mail: saimogabriel@hotmail.com

o valor da força de trabalho é violado” (OSÓRIO, 2013, p. 49), constitui, conforme Marini (1973, apud Osório, 2013, p. 50), o fundamento de uma economia dependente, como é o caso do Brasil, implicando diretamente nas desigualdades sociais e na precarização das condições de vida da classe trabalhadora.

Por outro lado, o Estado Penal, se configura pela via punitivista e seletiva das ações estatais ao combinar a redução de investimentos em políticas sociais, ao recrudescimento de medidas institucionais repressivas e coercitivas por meio do aparato judicial e policial, exprimindo a criminalização da pobreza, de modo que a “contenção punitiva das categorias deserdadas faz as vezes de política social” (WACQUANT, 2003, p.19).

Tanto na configuração do Estado Penal quanto nos aspectos que materializam a superexploração da força de trabalho, é possível perceber o poder regulador e, portanto, controlador, da conduta dos cidadãos exercido pelo Estado a partir das legislações penais, trabalhistas e previdenciárias. Como analisaremos, não por acaso ambos os fenômenos detêm tal entrelaçamento, e convergem num processo dinâmico de retroalimentação fundamental ao sistema capitalista.

A compreensão dessa relação exige uma análise multifacetada, que considere não apenas os aspectos econômicos e políticos, mas também os sociais e culturais que permeiam essa dinâmica. A superexploração da força de trabalho não ocorre em um vácuo; ao contrário, está enraizada em estruturas de poder e dominação imbricadas ao funcionamento do Estado Penal. Nesse sentido, é fundamental investigar como as políticas ultraneoliberais, que enfatizam a flexibilização do mercado de trabalho e o desmonte dos direitos trabalhistas e previdenciários, contribuem para a intensificação da exploração e para o aumento das taxas de encarceramento e de violência.

Além disso, é preciso considerar o papel dos dispositivos de controle e vigilância, tanto no ambiente de trabalho quanto no espaço público, que são utilizados para manter a ordem social e reprimir potenciais resistências à exploração econômica. A criminalização da pobreza, por exemplo, se manifesta na aplicação seletiva da lei e na estigmatização de determinados grupos sociais, que são mais frequentemente alvo da intervenção policial e do sistema judicial.

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de uma análise crítica que problematize as estruturas de poder e as relações de classe que subjazem à

superexploração da força de trabalho e à expansão do Estado Penal. Este artigo propõe-se a contribuir para esse debate, explorando as conexões entre esses dois fenômenos e suas implicações para a classe trabalhadora.

2 Superexploração da força de trabalho e racismo no Brasil

A superexploração da força de trabalho, conforme concebida pela teoria marxista da dependência proposta por Ruy Mauro Marini, é um fenômeno intrínseco ao funcionamento do sistema capitalista, especialmente em contextos de países periféricos de economia dependente. Obedece a uma dinâmica desigual de poder e exploração que caracteriza as relações entre nações centrais e periféricas no sistema mundial.

Ruy Mauro Marini (2017), em sua obra seminal "Dialética da Dependência", delinea a estrutura econômica e social que perpetua a subordinação dos países periféricos aos interesses das nações centrais. O autor argumenta que a acumulação de capital nos países centrais é alcançada, em parte, pela exploração exacerbada da força de trabalho nos países periféricos. Essa exploração é tanto econômica quanto social, pois envolve não apenas a extração de mais-valia, mas também a imposição de condições precárias de trabalho e o subdesenvolvimento deliberado das economias periféricas.

A superexploração da força de trabalho se manifesta de várias maneiras. Uma delas é através da compressão dos salários, onde os trabalhadores recebem remunerações significativamente mais baixas do que seus equivalentes nos países centrais, apesar de frequentemente desempenharem o mesmo tipo de trabalho ou até mesmo enfrentarem condições mais adversas. Além disso, as jornadas de trabalho extenuantes e a falta de proteção social são características comuns nos contextos de superexploração.

A superexploração da força de trabalho, portanto, não é apenas uma consequência acidental do sistema capitalista global, mas uma condição necessária para a reprodução das desigualdades entre países. Ela não só alimenta a acumulação de capital nos centros do sistema, mas também perpetua a marginalização e o subdesenvolvimento nos países periféricos. Neste processo, é fundamental destacar os estudos de Gustavo Fagundes (2022) no tocante as determinações do racismo para o desenvolvimento da superexploração da força de trabalho no Brasil.

O autor destaca que os acontecimentos do período de transição do trabalho escravo ao assalariado foram determinantes na constituição da classe proletária no Brasil, enquanto os negros formavam uma das principais forças do exército industrial de reserva,

e consequente inserção subalterna nas relações de trabalho no período pós-abolição. Portanto, é imperioso destacar esta particularidade no processo de formação da sociedade capitalista e racista brasileira, o que irá configurar a superexploração da força de trabalho no Brasil.

Na particularidade brasileira, Fagundes (2022) ressalta o papel da escravidão como processo central da acumulação primitiva de capital. Para ele, tal processo consolida o terreno fértil a apropriação do trabalho pelo capital à nível planetário e cria as condições necessárias à superexploração da força de trabalho no Brasil diferenciada dos países centrais, considerando sua condição periférica, dependente e seu passado colonial.

Desta forma, é imprescindível considerar a racialização neste processo de constituição da superexploração, estabelecendo seus nexos com a realidade contemporânea, em que o mercado de trabalho ainda é espaço de reprodução da desigualdade racial. Segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), o qual analisou os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (PnadC-IBGE), referente ao 2º trimestre de 2023, “tanto a inserção quanto as possibilidades de ascensão são desiguais para a população preta e parda. E as mulheres negras acumulam as desigualdades não só de raça, mas também de gênero” (Dieese, 2023, p. 1):

- Embora representem 56,1% da população em idade de trabalhar, os negros ocupavam apenas 33,7% dos cargos de direção e gerência. Ou seja, um em cada 48 trabalhadores negros ocupa função de gerência, enquanto entre os homens não negros, a proporção é de um para 18 trabalhadores.
- Entre os desocupados, 65,1% eram negros. A taxa de desocupação das mulheres negras é de 11,7% - mesmo percentual de um dos piores momentos enfrentados pelas pessoas não negras, no caso, a pandemia. A taxa de desocupação dos não negros está em 6,3% no 2º trimestre de 2023.
- Quase metade (46%) dos negros estava em trabalhos desprotegidos. Entre os não negros, essa proporção era de 34%. Uma em cada seis (16%) mulheres negras ocupadas trabalha como empregada doméstica.
- Os negros ganhavam 39,2% a menos do que os não negros, em média. Em todas as posições na ocupação, o rendimento médio dos negros é menor do que a média da população. (Dieese, 2023, p. 1).

Com efeito, a superexploração da força de trabalho atinge a todo o conjunto da classe trabalhadora, no entanto, infere-se dos dados que os piores postos de trabalho, tanto no que se refere a remuneração quanto às condições, são ocupados por pessoas

negras, haja vista que estas pessoas, em grande número, desempenham trabalhos desprotegidos e têm muito mais dificuldades de ascensão a cargos de gerência e direção.

Noutra direção, cabe ressaltar que tais condições de desenvolvimento capitalista neste contexto de dependência se apresentam a partir de espectros socioculturais, principalmente na forma ideológica conservadora que produz e reproduz a falsa necessidade de intervenções punitivistas a dissidentes. Para Brettas (2017, p. 55), “o fato de o padrão de acumulação estar baseado na superexploração da força de trabalho contribui para alimentar a necessidade de mecanismos de coerção”. Conforme a autora,

Este traço estrutural tem como desdobramento a deterioração das condições de vida da população e uma margem muito pequena para dar conta das demandas expressas nas reivindicações da classe trabalhadora. O processo de concentração da riqueza dele decorrente acaba por potencializar os enfrentamentos entre as classes sociais, que tendem a ser respondidos com a criminalização das resistências populares (BRETTAS, 2017, p. 56).

Por este ângulo, superexploração e criminalização da pobreza estão genuinamente imbricadas, na medida em que suas determinações partem do colonialismo e do escravismo e “na conformação do racismo estrutural como determinante das relações sociais no capitalismo dependente” (SOUZA, 2020, P. 374). Conforme Nilo Batista *et al.* (2003, p. 18), “a criminalização é uma construção humana feita seletivamente”, que representa “um processo político de emprego de poder punitivo”. Sob esta ótica, analisaremos a constituição do Estado Penal enquanto mecanismo de controle social exercido pelo Estado em favor da classe burguesa.

3 Configurações do estado penal no Brasil contemporâneo

O Estado Penal no Brasil é um fenômeno complexo que se manifesta através de políticas públicas, práticas judiciais e estruturas institucionais que incidem diretamente sobre a vida da classe trabalhadora. Partindo da análise do caso particular dos Estado Unidos, Wacquant (2003) elabora sua concepção acerca do Estado Penal a partir da substituição do “Estado-providência por um Estado penal e policial, no seio do qual a criminalização da marginalidade e a contenção punitiva das categorias deserdadas faz as vezes de política social” (Wacquant, 2003, p.19).

Com o cuidado de não transpormos uma análise que não dê conta das especificidades e particularidades da realidade brasileira, utilizaremos os estudos do autor como recurso heurístico na compreensão da inclinação ao punitivismo do Estado

brasileiro, considerando as determinações históricas, políticas, sociais e econômicas que conformam nossa sociedade.

Loic Wacquant (2003) apresenta uma análise contundente sobre a expansão do Estado Penal nas sociedades contemporâneas. Wacquant argumenta que o Estado Penal não é apenas um aparato repressivo, mas também uma forma de gerir as desigualdades sociais. No contexto brasileiro, essa análise se mostra especialmente pertinente.

O Estado Penal no Brasil carrega a herança do seu passado colonial e escravista, de modo que o sistema de justiça criminal brasileiro tem sido marcado pela violência estatal e pela criminalização dos mais pobres. O atual encarceramento em massa da população negra configura a realidade de um Estado opressor que buscou excluir os negros do mercado de trabalho livre no período pós-abolição. Conforme Clóvis Moura (2021), o negro passou da condição de “bom escravo a mau cidadão” que ameaçava a organização e o desenvolvimento do Estado burguês.

Ao longo da história, o recurso a elementos ideológicos conservadores que reafirmam imperativos cívicos do trabalho e da moralidade – sujeitando a classe trabalhadora a precarização do emprego – tendem a justificar a ascensão do Estado Penal como resposta ao aumento da criminalidade. Em contraposição, Wacquant desmistifica tais preceitos ao explicitar a causalidade existente entre redução do “estado social” e aumento da miséria e do Estado Penal, ratificando que este não é uma resposta a criminalidade, mas a lacuna social promovida pelo Estado. No entanto, no caso brasileiro o Estado Penal exacerba seu caráter seletivo e racista como se percebe a partir dos dados do sistema penitenciário, como veremos adiante.

Nas palavras de Juliana Borges (2019, p.21),

O sistema de justiça criminal tem profunda conexão com o racismo, sendo o funcionamento de suas engrenagens mais do que perpassados por essa estrutura de opressão, mas o aparato reordenado para garantir a manutenção do racismo e, portanto, das desigualdades baseadas na hierarquização racial. Além da privação de liberdade, ser encarcerado significa a negação de uma série de direitos e uma situação de aprofundamento de vulnerabilidades. Tanto o cárcere quanto o pós-encarceramento significam a morte social desses indivíduos negros e negras que, dificilmente, por conta do estigma social, terão restituído o seu status, já maculado pela opressão racial em todos os campos da vida, de cidadania ou possibilidade de alcançá-la. Essa é uma das instituições mais fundamentais no processo de genocídio contra a população negra em curso no país.

Sem considerar o número de pessoas em prisão domiciliar, nas últimas três décadas, o país saltou da média de 114 mil pessoas em privação de liberdade em 1992 para 648.692 em 2022, o que representa um aumento de pessoas encarceradas superior a 460% neste período. Neste contexto, o último relatório da Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN, aponta que 60,65% das pessoas privadas de liberdade são jovens entre 18 e 34 anos de idade, enquanto 67,22% são pessoas negras ou pardas, o que consolida a seletividade racial do encarceramento em massa no Brasil (BRASIL, 2023).

4 Estado penal e superexploração da força de trabalho no Brasil

É sabido que o Estado Penal serve como mecanismo de punição e controle da liberdade humana. O debate que envolve sua relação com a superexploração da força de trabalho inscreve-se então no contexto de suas determinações próprias da luta de classes.

Como vimos, a formação da sociedade brasileira é marcada por um legado colonialista e racista, onde a formação do Estado penal emergiu como um mecanismo de controle social e manutenção da ordem estabelecida. Leila Escorsin Netto (2011) chama atenção para o processo histórico de formação da sociedade capitalista em que a burguesia se torna hegemônica, e passa a afirmar-se recorrendo também ao conservadorismo, pelo qual também fundamentou-se a colonização e a escravidão que forjam a história do Brasil (SOUZA, 2020). Nas palavras de Eliane Santos de Assis (2022),

[...] Nem racismo nem colonização são exclusividades da sociedade brasileira, mas com certeza as condições nas quais a escravidão se desenvolveu no Brasil lhe conferem particularidades dignas de nota. O racismo que pauta a relação entre brancos e negros no país é parte da ordem social, um desdobramento da organização social forjada a partir da escravidão com o objetivo de marcar desigualmente o lugar destinado às diferentes pessoas. O tempo de permanência, quase quatro séculos, da escravidão brasileira e os mecanismos implantados para e após seu fim criaram condições *sui generis* para o desenvolvimento do racismo, de tal ordem, que ele se desenvolveu imantado à sociedade brasileira, tornando impossível a compreensão desta sem que ele esteja presente como mirante de análise (ASSIS, 2022, p. 46).

O Brasil foi moldado por uma economia baseada na exploração de recursos naturais e no trabalho escravo, proporcionando a base para a construção de uma estrutura estatal pautada na repressão e no controle dos corpos dos mais vulneráveis. A abolição da escravidão em 1888, longe de representar uma ruptura definitiva com esse sistema de opressão, apenas reconfigurou as formas de exploração da mão de obra, culminando na emergência de um Estado penal que perpetuava a marginalização e a criminalização dos negros.

A transição do regime escravocrata para o trabalho assalariado não significou uma melhoria significativa nas condições de vida dos trabalhadores. Pelo contrário, as estruturas de poder estabelecidas durante o período colonial se adaptaram às novas demandas do capitalismo emergente, consolidando um modelo de Estado que utilizava a coerção e a violência como instrumentos de controle social. A expansão das relações capitalistas de produção no Brasil não apenas reproduziu as desigualdades estruturais, mas também intensificou as práticas de exploração e repressão contra os trabalhadores, e principalmente contra os trabalhadores negros não absorvidos pelo trabalho livre.

Após a abolição, o negro das senzalas [...] ficou sem condições de engajar-se no processo de trabalho livre na proporção que devia para não se marginalizar. Junte-se a ele o grande número de libertos que, tendo, saído da escravidão, não tinham sido incorporados ao sistema de trabalho criado após o 13 de maio. Esta impossibilidade do negro livre integrar-se a curto prazo deve-se, em primeiro lugar, a que a escravidão, como sistema de produção, criava limitações estruturais. [...] Separava-se radical e completamente dos bens que criava, não participava, nem mesmo através da venda da sua força de trabalho, na troca de mercadorias, pois ele próprio era mercadoria que circulava no sistema escravista. (MOURA, 2021, p. 45).

Para Gonçalves (2022), essa situação impôs à parcela negra do proletariado brasileiro uma situação de desemprego e subemprego permanente, constituindo um exército de reserva marcado pelo racismo. De acordo Terçalia Lira (2018),

A funcionalidade do exército de reserva para a superexploração está diretamente ligada à pressão que este exerce sobre o valor a ser pago pela força de trabalho, ou seja, o salário é aquilo que representa do ponto de vista monetário o custo de reprodução da força de trabalho, que se define pelo tempo necessário para o trabalhador se reproduzir enquanto força de trabalho, o que inclui necessidades físico-biológicas, sociais e culturais do trabalhador e sua família, que variam em função de peculiaridades históricas, culturais e regionais, cujo valor varia em função dos custos de reprodução da força de trabalho, sobre o qual o exército de reserva tem um importante papel (LIRA, 2018. p. 910).

O processo tardio de industrialização no século XX trouxe consigo novas formas de organização do trabalho e de concentração de riqueza, consolidando uma estrutura socioeconômica que perpetuava a exclusão e a marginalização de determinados segmentos da população. Nesse contexto, o Estado assumiu um papel central na gestão dos conflitos sociais, adotando políticas repressivas e criminalizadoras como forma de conter possíveis insurgências e preservar os interesses das elites dominantes.

Na fase do capitalismo tardio, atravessada pelos impactos do processo de recuperação econômica mundial nos anos pós-guerra, instala-se uma nova ordem

socioeconômica e política a nível planetário, configurando-se a fase neoliberal do sistema capitalista. Nisto, o Estado penal continuou a exercer um papel central na gestão dos conflitos sociais e na reprodução das desigualdades, em um país que, ao contrário dos países centrais, não experimentou o Estado de bem-estar social. A política de "guerra às drogas", por exemplo, contribuiu para o aumento exponencial da população carcerária, evidenciando a seletividade do sistema penal e sua função de controle das populações marginalizadas.

Na análise da realidade contemporânea, os estudos de Wacquant (2013) corroboram a tese de que a destruição dos mínimos direitos sociais da classe trabalhadora estabelece o terreno fértil para o avanço do Estado Penal. As contrarreformas empreendidas pelo Estado brasileiro no campo dos direitos trabalhistas e previdenciários exprimem o avanço do Estado Penal na contemporaneidade a partir de um conjunto de diretrizes políticas, econômicas e sociais que precarizaram a vida da classe trabalhadora. Com efeito, no cenário brasileiro é necessário considerar que as políticas sociais sofrem influência direta do capital financeiro internacional, de modo que a adoção de medidas de austeridade se fundamenta no desmonte dos direitos sociais e se materializam na superexploração da força de trabalho (LUCÉ, 2013).

Na particularidade brasileira, o avanço do Estado Penal na contemporaneidade reflete um contexto de capitalismo periférico dependente, submerso num projeto neoliberal e com sequelas de recentes governos ultraneoliberais e ultraneococonservadores. Os governos de Michel Temer (2016 a 2018) e de Jair Bolsonaro (2019 a 2022) empreenderam às políticas sociais, já fragilizadas, ataques profundamente comprometedores para a garantia dos direitos sociais mínimos. Os boicotes aos programas sociais pela via das políticas de ajuste e austeridade fiscal, como medidas de contenção da inflação dão o tom da ofensiva ultraneoliberal que se desdobra até os dias atuais. No plano econômico, dentre diversas medidas, recorreu-se a adoção de altas taxas de juros que incidiram diretamente na redução do poder de compra, já insuficiente, da classe trabalhadora, que, por sua vez, sofreu ataques aos seus direitos trabalhistas e previdenciários, movimento este quase orgânico em períodos de crise do capital.

A Emenda Constitucional n.º 95 de 2016 que congelou o investimento estatal em educação, saúde e outros gastos primários por 20 anos; a reforma trabalhista de 2017 que extirpou diversos direitos e promoveu o desfinanciamento dos sindicatos; a

aprovação da terceirização das atividades fins, também em 2017, na administração pública; e a aprovação da reforma da previdência, em 2019, são as principais marcas de uma necropolítica (Mbembe, 2016) imprimida por ambos os governos mencionados, permanecendo atualmente, e que estabeleceram as bases do Estado Penal na contemporaneidade. Alguns dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e dos órgãos da administração penitenciária nacional retratam os reflexos dessa política impingida no Brasil nos últimos anos.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), divulgada pelo IBGE, aponta que em 2021, considerando-se as linhas de pobreza propostas pelo Banco Mundial, cerca de 62,5 milhões de pessoas (ou 29,4% da população do país) estavam na pobreza. Entre estas, 17,9 milhões (ou 8,4% da população) estavam na extrema pobreza. O Instituto chama atenção para o fato de que esses são os maiores números e os maiores percentuais de ambos os grupos, desde o início da série, em 2012. Além disso, entre 2020 e 2021 houve aumento recorde nestes dois grupos: o contingente abaixo da linha de pobreza cresceu 22,7% (ou mais 11,6 milhões de pessoas) e o das pessoas na extrema pobreza aumentou 48,2% (ou mais 5,8 milhões). Outro importante dado mostra que a proporção de pretos e pardos abaixo da linha de pobreza (37,7%) é praticamente o dobro da proporção de brancos (18,6%) e que o percentual de jovens de 15 a 29 anos pobres (33,2%) é o triplo dos idosos (10,4%).

Enquanto a força motriz do Estado Penal se dá pela redução do “Estado-providência” que produz a miséria, a fome, a violência, é o sistema penitenciário o repositório daqueles que se tornaram indóceis à nova ordem socioeconômica e moral (wacquant, 2013). O encarceramento em massa da população pobre, negra e jovem é o reflexo de um Estado que, ao passo em que permite o acúmulo de riquezas por meio da superexploração e de ações que favorecem a burguesia, produz o aumento da miséria e da criminalidade, e responde a estas mazelas que emergem desse contexto com intervenções punitivistas e repressoras. Estas intervenções são perpassadas pelo aumento das políticas de “tolerância zero” a quaisquer tipos de delitos e por investimentos no sistema penitenciário, como a criação da Polícia Penal, em 2019, por exemplo, que reflete as medidas intervencionistas prioritárias na contemporaneidade, voltadas para o poderio ostensivo das forças policiais contra a classe trabalhadora.

5 Considerações finais

Neste trabalho evidenciamos que o avanço do Estado Penal se consolida a partir dos mesmos mecanismos estatais que materializam a superexploração da força de trabalho, haja vista que as contrarreformas das políticas sociais abrem os caminhos para a superexploração e, sobretudo, para destruição de direitos da classe trabalhadora, submetendo-a a condições extremamente aviltantes, no mesmo cenário em que o Estado previdenciário é desmoralizado e crescem as medidas punitivistas estatais.

Ambos os fenômenos analisados em intersecção convergem num processo dinâmico de retroalimentação fundamental ao sistema capitalista. Como vimos, o fenômeno do encarceramento é política central do Estado, e aqui situado no bojo do seu papel de preservar a existência social do sistema capitalista. Dessa forma, o Estado Penal não apenas legitima a superexploração da força de trabalho, mas também aprofunda as desigualdades ao reforçar estigmas e preconceitos que permeiam a sociedade.

Destacamos como fundamental compreender a complexidade dessa relação, a fim de vislumbrar estratégias de resistência e transformação que possibilitem a construção de novos horizontes emancipatórios. A persistência das relações de dependência e desigualdade estrutural, pressupõe a existência da superexploração da força de trabalho, de maneira que somente uma transformação radical das relações socioeconômicas globais possibilitariam sua superação.

O avanço do Estado Penal ganha cada vez mais centralidade para o desenvolvimento capitalista na realidade brasileira, com particularidades marcantes que traçam o perfil de um Estado punitivista de economia dependente, que sofre as inflexões econômicas, políticas, sociais e culturais do ultraneoliberalismo.

Referências

ASSIS, Eliane Santos de. **A fundamental radicalização e racialização da questão social para um projeto profissional antirracista no serviço social**. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.

BATISTA, Nilo. et al. **Direito Penal Brasileiro: Teoria Geral do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2014.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro. Pólen, 2019.

BRASIL. **Relatório anual**. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 03/06/2023.

BRAVO, M.I.S.; MATOS, M.C.; FREIRE, S.M.F. (Org.). **Políticas sociais e ultraneoliberalismo**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020.

BRETTAS, Tatiana. **Capitalismo Dependente, Neoliberalismo e Financeirização das Políticas Sociais no Brasil**. Temporalis, Brasília (DF), 2017.

CHAGAS, Eduardo. **O método dialético de Marx**: investigação e exposição crítica do objeto. Síntese-Rev.de Filosofia V. 38 N.120 (2011): 55-70 - Síntese, Belo Horizonte, v.38, n.120, 2011.

COSTA, Carmen Ferreira Corato. **Capitalismo, racismo e conservadorismo: análise crítica das particularidades da formação social brasileira**. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

DIEESE. **As dificuldades da população negra no mercado de trabalho**. São Paulo, nov. 2023. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2023/conscienciaNegra2023.pdf>.

ESCORSIM NETTO, Leila. **O conservadorismo clássico**: elementos de caracterização crítica. São Paulo: Cortez, 2011.

FAGUNDES, Gustavo. **Superexploração e racismo no Brasil**: diálogos e questões. 1. ed. Curitiba: Appris, 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2021**. Daniel Cerqueira et al; São Paulo: FBSP, 2021.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 1991**: resultados preliminares I. Rio de Janeiro: IBGE, 1992. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-atálogo?view=detalhes&id=283450>. Acesso em: 10 abr. 2024.

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

LIRA, Terçalia. **Superexploração da força de trabalho, crise mundial e golpe de Estado no Brasil**. Revista de Políticas Públicas, v. 22, n. 2, p. 903–922. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/10570>. Acesso em: 2 mai 2024.

LUCE, Mathias. **A superexploração da força de trabalho no Brasil: evidências da história recente**. In: ALMEIDA FILHO, Niemeyer (Org.). Desenvolvimento e dependência: cátedra Ruy Mauro Maini. Brasília: Ipea, 2013.

MARINI, Ruy. **Dialética da dependência**. Tradução de Marcelo Carcanholo. *Geminal: Marxismo e Educação em Debate*, Salvador, v. 9, n. 3, p. 325-356, dez. 2017.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. *Arte & Ensaios*, n. 32, p. 122-151, 2016. Disponível em: Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169> Acesso em: 10 abr. de 2020.

MOURA, Clóvis. **O negro: de bom escravo a mau cidadão**. 2. ed. São Paulo: Dandara Editora, 2021.

OSÓRIO, Jaime. **Fundamentos da superexploração**. In: ALMEIDA FILHO, Niemeyer (Org.). Desenvolvimento e dependência: cátedra Ruy Mauro Maini. Brasília: Ipea, 2013.

TONET, Ivo. **Método científico: uma abordagem ontológica**. São Paulo: Instituto Lukács, 2013.

SANTOS, Juez. **Criminologia: contribuição para crítica da economia da punição** [livro eletrônico]. Tirant lo Blanch: 2021.

SOUZA, Cristiane. **Racismo, conservadorismo e Serviço Social**. *Revista Libertas*, Juiz de Fora, v. 20, n.2, p. 373-391, jul. / dez. 2020.

WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos** [a onda punitiva]. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2013.